



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 251/2024**

Processo Número: **9548/2024** | Data do Protocolo: 17/04/2024 13:56:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340030003500360039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Veda o uso de inteligência artificial como métrica de elaboração de material pedagógico para a rede pública de ensino e dá providências correlatas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica vedado o uso de plataformas ou aplicativos de inteligência artificial como métrica para a elaboração de material pedagógico para a rede pública de ensino.

**Artigo 2º** - As plataformas de mídias digitais, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação servirão de orientação, apoio e suporte aos professores, não sendo obrigatórias no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Banalização da educação. É este o mote adotado pela Secretaria de Estado da Educação, há tempos, com o processo de ensino e aprendizagem.

Primeiro, com a redução de profissionais efetivos da rede, passando pelas contratações temporárias e precarizadas, pela redução de salas e unidades escolares e pela terceirização de atividades.

Depois, com a implantação unilateral e forçada de aplicativos digitais – uma verdadeira máfia – que retira autonomia do professor em sala de aula.

E, agora, com o anúncio (velado) de que os professores deverão se utilizar de ferramentas de inteligência artificial para elaboração do material didático a ser disponibilizado em aula e – pasme-se – de contratação de pessoas jurídicas para elaboração de aulas digitais tendo por base o uso de ferramenta de IA.

A decisão vai na contramão de orientações educacionais, nacionais e estrangeiras, que advertem para os riscos e erros dos sistemas de IA, que permite trapaças, superficialidade e imprecisão das informações.

Há unanimidade (aqui sim) nos riscos do uso da IA no trabalho pedagógico e educacional: o “copiar e colar” sem verificação de fonte, sem aprofundamento da matéria e sem precisão ocasionam um rebaixamento da qualidade do ensino.





Mesmo que a tecnologia seja “o futuro”, “inovadora” ou tenha potencialidade para se tornar “a evolução”, hoje, considerando a nossa realidade educacional, ela é um risco para a já baixa qualidade do ensino oferecido. E com potencial de dar motivo para a retirada mais acentuada de profissionais capacitados, educados e preparados para o processo de ensino e aprendizagem, em nome de uma “economia burra” de recursos orçamentários.

Mesmo que haja a perspectiva de um retrabalho pelo professor curricularista, que terá que revisar a base obtida, tendo um trabalho dobrado que acaba sendo contraproducente.

Perde-se o desenvolvimento do pensamento crítico, perde-se o estímulo à criatividade e principalmente à pesquisa acadêmica, ganhando-se imprecisão de respostas.

Por derradeiro, quanto às plataformas digitais hoje existentes, é sempre bom lembrar que os materiais virtuais, impostos pela Seduc, têm sido alvo recorrente de críticas pela falta de qualidade, pelo excesso de erros gramaticais e conceituais, e pela inclusão de atividades em desacordo com o que deveria ser ensinado para cada série.

Desta forma, as mídias disponíveis não podem (nem devem) ser obrigatórias e impostas aos professores, violando o princípio consagrado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de liberdade de aprender e ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento.

Tudo isso, infelizmente, tem acontecido com a educação paulista apenas para satisfazer a vontade do empresário que comanda a pasta da educação, que tem o claro intuito de valorizar apenas empresas de material digital, em detrimento dos profissionais da educação.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003600330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 17/04/2024 13:31

Checksum: **9684EA75118FCFCFFC6B53BBD922D02A62CAC6EC7A5D661143CA544422E7953A**

